ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-310/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1593/2013
PROTOCOLO	:	1391393
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	:	1-WILSON CABRAL TAVARES 2-MARIA WILMA CASANOVA ROSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	1-EX-DIRETOR PRESIDENTE 2-DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA N° 229/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRA PÚBLICA. LEVANTAMENTE DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PRÉDIOS A SEREM AMPLIADOS. ESCOLAS ESTADUAIS/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E 1º e 2º TERMOS ADITIVOS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

É regular e legal a contratação de empresa para levantamento de serviços de implantação de prédios a serem aplicados em diversas escolas do Estado estando o procedimento licitatório, a formalização contratual e seus termos aditivos em conformidade com a legislação de regência.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 229/2012), pela modalidade de Tomada de Preços nº 90/2012 - CLO, celebrado entre a ***Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos*** e a empresa ***Thime Construções e Tratamento de Efluentes LTDA.***, cujo objeto é a prestação pela contratada de levantamento de serviços de implantação de prédios a serem aplicados em diversa escolas estaduais de MS, conforme relação anexa, com valor contratual no montante de R$ 277.022,80 (duzentos e setenta e sete mil e vinte e dois reais e oitenta centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório 1ª (fase), a formalização contratual (2ª fase) e os 1º e 2º termos aditivos.

Em sede de Análise Processual –ANA-DEAMA-3668/2014 (peça 27), a Equipe Técnica da DEAMA constatou que a documentação juntada aos autos, tempestivamente, encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou:

"(...) pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório, a formalização contratual na forma do inciso I e II do art. 120, da RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/MS N° 076/2013 (...)."

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV -6121/2014 (peça 57), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual e dos 1º e 2º Termos Aditivos.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas

demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 229/2012 quanto à formalização do Contrato de Obra nº 229/2012, bem como quanto aos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato celebrado.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 1ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 10 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório modalidade Tomada de Preços nº 90/2012 e da formalização do Contrato de Obra nº 229/2012, nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" e inciso II do mesmo dispositivo, ambos da Resolução Normativa nº76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato**(3º fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

3) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução físico-financeira da contratação pública(3ª fase).

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 20 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm